



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.662.544/0001-90
Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aulas de dança nas modalidades Ballet e Jazz**, destinadas a crianças e adolescentes participantes de atividades esportivas e culturais promovidas pelo Setor de Esporte e Lazer do Município de Emilianópolis/SP.
- 1.2. As aulas deverão ser ministradas conforme as seguintes especificações:
 - **Ballet:** destinado a crianças com idade entre **4 (quatro) e 12 (doze) anos**.
 - **Jazz:** destinado a alunos com **12 (doze) anos ou mais**.
- 1.3. As atividades deverão ser realizadas conforme a seguinte carga horária:
 - **02 (dois) dias por semana;**
 - **03 (três) aulas por dia;**
 - Cada aula com **duração de 50 (cinquenta) minutos**.
- 1.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para ministrar as aulas, organizar as turmas conforme faixa etária e nível de aprendizagem, bem como acompanhar o desenvolvimento dos alunos.
- 1.5. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências indicadas pelo Setor **de Esporte e Lazer do Município**, em horários previamente definidos em conjunto com a Administração.
- 1.6. A contratação terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

Descrição	Unidade	Quantidade
Prestação de serviços de aulas de Ballet e Jazz para crianças e adolescentes, com 02 dias de aulas semanais, 03 aulas por dia e duração de 50 minutos cada	Serviços	12 meses

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer as atividades esportivas e culturais oferecidas pelo Município de Emilianópolis, por meio do **Setor de Esporte e Lazer**, proporcionando às crianças e adolescentes oportunidades de desenvolvimento físico, social e cultural.

A prática da dança, especialmente nas modalidades **Ballet e Jazz**, contribui significativamente para o desenvolvimento motor, disciplina, coordenação, expressão corporal, autoestima e socialização dos participantes. Além disso, tais atividades estimulam hábitos saudáveis, incentivam a convivência social e colaboram para a formação integral das crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

A oferta dessas modalidades também visa promover o acesso à cultura e ao esporte, especialmente para alunos que muitas vezes não possuem condições de frequentar escolas particulares de dança, garantindo assim maior inclusão social.

A contratação de empresa especializada torna-se necessária, uma vez que o Município não dispõe de profissionais suficientes em seu quadro funcional com qualificação específica para ministrar aulas de dança nas referidas modalidades.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades esportivas e culturais desenvolvidas pela administração municipal, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da **eficiência, interesse público e promoção do bem-estar social**, bem como nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas.

3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO E APTIDÃO TÉCNICA.

3.1 APTIDÃO TÉCNICA.

3.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

3.1.2- As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021.

4 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO E APTIDÃO TÉCNICA.

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- -No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

5.1. O serviço será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes imediatamente após a execução.

b) Definitivamente, a cargo do GESTOR responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita.

6.2. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE.

7.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

7.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão.

7.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. O CONTRATANTE procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos empregados e/ou prepostos da Contratada às dependências do Tribunal correlatas à execução dos serviços.
- 8.2 Estabelecer, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato a execução do serviço.
- 8.3 Emitir a Nota de Empenho para o início da execução dos serviços.
- 8.4 Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.6 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.7 Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal, n.º 14.133 de 2021): A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

10.1. As despesas onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura
Unidade	02.13	Prefeitura .
Orçamentária		
Unidade Executora	02.13.00	
Funcional	278130020	Desporto e Lazer
Projeto/Atividade	2031000	Manutenção da Seção de Esporte e Lazer
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de Esporte e Lazer
Fonte de Recursos	1	TESOURO
Código de Aplicação	110.0000	Geral

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7. desta Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo município, que deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, ao 17 do Decreto Municipal n.º 815/2024, em especial:

- a) auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:
- b) sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- c) registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- d) adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- e) conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
- f) avaliar os serviços executados;
- g) zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- h) receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i) propor a aplicação de penalidades à contratada;

12.2. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo.

14.2. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de referência

15 DO VALOR E DO CONTRATO:

15.1. O custo estimado da contratação é o valor global de R\$52.299,96 (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

15.2. Nos termos do art. 95, inciso I da Lei 14.133/21 em se tratando de dispensa de licitação em razão do valor, a administração poderá substituir o contrato pelo instrumento hábil, no caso, o instrumento será a nota de empenho.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

16.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.

16.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Emilianópolis -SP, 10 de março de 2026

Wagner Ferreira Dias
Diretor de Esporte e Lazer